

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO N°: E-03/10.001.643/2003

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL NAIR FERNANDES

PARECER CEE Nº 134 /2004

Autoriza o funcionamento do Centro Educacional Nair Fernandes, sediado na Estrada Manoel Ferreira Campar, n.º 381 – Bairro da Posse, Nova Iguaçu, exclusivamente para Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental, com validade a partir de 1º de dezembro de 2003.

HISTÓRICO

Em 11/06/03, Maria Angélica do Amaral, Representante Legal do Centro Educacional Nair Fernandes, localizado na Estrada Manoel Ferreira Campar, n.º 381, Posse, Nova Iguaçu, solicita a este Colegiado, em grau de recurso, em virtude de ter, em 17/10/2002, após parecer conclusivo desfavorável, seu pedido negado no Processo E-03/10.002.862/02, autorização para funcionar com Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1º segmento.

Encaminhado o processo a este Conselho pela Coordenadoria de Inspeção Escolar, foi designada nova Comissão Verificadora, em 30/07/2003, a pedido da Sra. Secretária-Geral deste Colegiado.

A Comissão, composta pelas Sras. Ailda Piroso Pimentel – mat. 24/2303-6, Maria Sueli de Matos Leite – mat. 162305-7 e Cirene Chaves Castelar, mat. 155.787-5, declarou-se favorável à concessão em tela, a saber:

"Observamos em nossa visita, que as exigências solicitadas pela Comissão anterior foram cumpridas. As salas de aulas apresentam paredes e piso revestidos de material lavável, mobiliário adequado, sanitários em número suficiente, salas de direção, professores e secretaria caracterizadas para as atividades necessárias.

Toda a Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica e Docente é composta por profissionais habilitados.

A escola apresentou Regimento Escolar registrado em cartório do 3º Ofício de Nova Iguaçu, apontado sob o número de ordem 14104 do protocolo do livro A-01 e registrado sob o número de ordem 14104, do livro A-45, do Registro de Pessoas Jurídicas, datado em 16 de outubro de 2002.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável que se conceda autorização, para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da 1ª à 4ª série, precedido da Classe de Alfabetização."

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, votamos no sentido de autorizar o funcionamento do Centro Educacional Nair Fernandes, sediado na Estrada Manoel Ferreira Campar, n.º 381, Bairro da Posse, Nova Iguaçu, exclusivamente para Educação Infantil e Ensino Fundamental, da Classe de Alfabetização à 4ª série, com validade a partir de 1º de dezembro de 2003.

Processo nº: E-03/10.001.643/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Angela Mendes Leite - Relatora
Amerisa Maria Rezende de Campos
Arlindenor Pedro de Souza
Eber Silva
Esmeralda Bussade
Francílio Pinto Paes Leme
João Pessoa de Albuquerque
José Antonio Teixeira
Rose Mary Cotrim de Souza
Tatiana Memória

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28